

ACÓRDÃO AC Nº 05262/2016

- TCM PLENO

Processo n. : 04245/14 F2
Município : SANTA TEREZINHA DE GOIÁS
Órgão : EXECUTIVO
Assunto : RECURSO DE REVISÃO
Objeto : CONTAS DE GESTÃO
Período : JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013
Gestor : SUELIO JOSE LOURENÇO
CPF : 382.784.481-91
Contador : IVO TEIXEIRA DE LIMA
CPF : 124.247.811-68
Relator : CONS. FRANCISCO JOSÉ RAMOS
Revisor : CONS. JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO

CONTAS DE GESTÃO. BALANCETE. PODER EXECUTIVO. RECURSO DE REVISÃO. 2013. Itens sanados: decretos de abertura dos créditos adicionais divergentes com o art. 43 da Lei nº 4.320/64 e divergência na conciliação bancária. Itens ressalvados: restos a pagar, RGPS parte servidor, RPPS parte servidor e RPPS parte patronal. **REGULARIDADE COM RESSALVAS. MULTA MANTIDA POR ENTREGA INTEMPESTIVA.**

Tratam os presentes autos do **RECURSO DE REVISÃO** autuado por meio da petição da lavra do **SR. SUELIO JOSE LOURENÇO**, objetivando à reforma do **ACÓRDÃO AC Nº 00483/2015** que julgou **IRREGULARES** as **CONTAS DE GESTÃO** do **EXECUTIVO**, do exercício de 2013, com imputação de multa ao gestor.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios, através dos Membros integrantes de seu Colegiado, acolhendo o voto do Conselheiro Relator, por conhecer do presente recurso, para no mérito dar-lhe **PROVIMENTO PARCIAL**, considerando **sanadas** as irregularidades dos **itens 1** (Decretos de abertura dos créditos adicionais divergentes com o art. 43 da Lei nº 4.320/64) e **2** (Divergência na conciliação bancária) e **ressalvadas** as dos **itens 3** (Restos a pagar), **4** (RGPS parte servidor), **5** (RPPS parte servidor) e **6** (RPPS parte patronal) pugnando o **JULGAMENTO** pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas de responsabilidade do **SR. SUELIO JOSE LOURENÇO**, gestor do **EXECUTIVO** do Município de **SANTA TEREZINHA DE GOIÁS**, no exercício de **2013**.

Manter a multa imputada ao gestor no valor **R\$9.263,88**, em razão da intempestividade da apresentação das contas dos meses de janeiro a dezembro/13, conforme o quadro abaixo:

Data da Infração	18/02/14
Natureza das Contas	De Gestão
Nome do Imputado	Suélio José Lourenço
Nº CPF	382.784.481-91
Cargo/Função	Gestor do Poder Executivo do município de Santa Terezinha de Goiás em 2013.
Descrição da Irregularidade Praticada	Entrega Intempestiva das Contas dos meses de janeiro a dezembro.
Dispositivo Legal ou Normativo Violado	Art. 77, inciso X da Constituição Estadual c/c art. 10 da LOTCM, na redação dada pela Lei nº 16.467, de 05.01.2009.
Base Legal para Imputação de Multa	Art. 47-A, inciso V, alíneas "a", "b", "c" e "d", da LOTCM, na redação dada pela Lei nº 16.467, de 05.01.2009.
Valor da Multa	Total de R\$ 9.263,89, sendo R\$ 1.001,50 (4,0%) para o atraso do mês de janeiro; R\$ 500,75 (2,0%) para o atraso do mês de fevereiro; R\$ 1.001,50 (4,0%) para o atraso do mês de março; R\$ 1.001,50 (4,0%) para o atraso do mês de abril; R\$ 1.001,50 (4,0%) para o atraso do mês de maio; R\$ 1.001,50 (4,0%) para o atraso do mês de junho; R\$ 1.502,25 (6,0%) para o atraso do mês de julho; R\$ 1.001,50 (4,0%) para o atraso do mês de agosto; R\$ 500,75 (2,0%) para o atraso do mês de setembro; R\$ 250,38 (1,0%) para o atraso do mês de outubro; R\$ 250,38 (1,0%) para o atraso do mês de novembro; R\$ 250,38 (1,0%) para o atraso do mês de dezembro, sobre o valor constante do caput do art. 47-A da Lei Estadual nº 15.958/07 c/c RA nº 030/13-TCMGO.

Desconstituir a multa imputada ao gestor no valor **R\$1.251,88**, pois não mais prospera o julgamento pela irregularidade das contas.

À SUPERINTENDÊNCIA DE SECRETARIA, para as providências
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos 10/08/2016.

Presidente: Conselheiro Honor Cruvinel de Oliveira

Revisor: Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto

Conselheiro **Maria Teresa Fernandes Garrido** Conselheiro **Sebastião Monteiro**

Conselheiro **Nilo Resende** Conselheiro **Francisco José Ramos (Voto vencido)**

Conselheiro **Daniel Goulart**

Presente: Regis Gonçalves Leite Ministério Público de Contas



Estado de Goiás

TCM
Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado de Goiás

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Divisão de Notificação – Setor de Recursos

Ofício nº 00270/17/SR

Goiânia, 18 de julho de 2017.

Sr.(a) Presidente;

Estamos encaminhando, a V. Exa. cópia do Acórdão nº 05262/16, relativo ao processo nº 04245/14 – Fase 2, que trata das Contas de Gestão do Exercício de 2013 do Poder Executivo do Município de SANTA TEREZINHA GOIÁS, para conhecimento.

Atenciosamente,



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado de Goiás


Savio Teixeira de Oliveira
Chefe do Setor de Recursos

Exmo.(a) Sr.(a)

UZIEL MUNIZ CABRAL

Presidente da Câmara Municipal de SANTA TEREZINHA GOIÁS - GO.

Avenida Dona Dita, Qd 02 Lt 06 - Centro.

CEP: 76.500-000

Of. 00270/17-Proc. nº 04245/14/Karol/NCP.